

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Ofício: 134/2021

Assunto: Solicitação de esclarecimentos quanto a eventual inobservância da Lei 13.979/2020.

Ilustríssimo Senhores,

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA – SISMUC e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA – SISMMAC, na qualidade de representantes dos servidores públicos do município de Curitiba, vem respeitosamente perante V.S. informar e solicitar o que segue:

1. CONSIDERANDO QUE a Lei 13.979/2020 conceitua que:

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

2. CONSIDERANDO QUE a mesma legislação lista que poderão ser determinados o isolamento, quarentena, realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas (art. 3º);
3. CONSIDERANDO QUE a Lei Municipal 15.799/2021 fixa que como infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

Art. 3º. São consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

IX - descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

4. CONSIDERANDO QUE a legislação municipal prevê punições pelo descumprimento do isolamento, que poderá ir de uma advertência, multa (de 150 a 1550 reais), embargo ou até interdição;
5. CONSIDERANDO QUE o “comunicado de isolamento domiciliar” é cristalino ao determinar o isolamento:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **SUS**

COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR
Determinado por agente de Vigilância Epidemiológica

Diante da atual situação mundial da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a adoção de medidas imprescindíveis para redução de sua transmissão, considera-se como Agente de Vigilância Epidemiológica todo profissional da área da saúde de nível superior da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, atuante nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Distritos Sanitários, além daqueles atuantes nos serviços de vigilância epidemiológica.

Visando a proteção da coletividade, a pessoa infectada com o novo coronavírus pode transmiti-lo e por isso deve permanecer em isolamento domiciliar.

Por meio deste o (a) Senhor (a) está sendo comunicado (a) sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento domiciliar.

Data de início: [redacted] Previsão de término: [redacted]
Local e endereço de cumprimento da medida: [redacted]

Data da notificação: [redacted]/2021 Hora: [redacted]
Nome do agente de vigilância epidemiológica: [redacted] MEDICO
Nº conselho: [redacted] Matrícula: [redacted]

Eu [redacted], RG ou passaporte nº [redacted] CPF [redacted] declaro que fui devidamente informado (a) pelo agente de vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de cumprimento de isolamento domiciliar e estou ciente que constitui infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública o ato de descumprir este comunicado de ISOLAMENTO DOMICILIAR, que enseja a aplicação de multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.500,00 (a ser corrigida com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme Lei Municipal 15.799/21 com as alterações da Lei Municipal n.º 15.805/21. Assumo o compromisso de permanecer em isolamento domiciliar durante o período supracitado e de seguir as orientações sobre isolamento domiciliar que constam no documento “Orientações para pessoas em Isolamento Domiciliar” da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba (anexo), ou outra que venha substituí-la.

Estou ciente que é de minha responsabilidade contatar imediatamente o local onde trabalho/estudo para comunicar da minha necessidade de isolamento.

As pessoas que residem no mesmo endereço e/ou tiveram contato próximo e não apresentarem sintomas* devem cumprir isolamento domiciliar por 10 dias a partir da data de emissão deste documento, podendo este período ser alterado após investigação epidemiológica por profissional de saúde conforme as versões vigentes de documentos oficiais da SMS Curitiba.

1. [redacted]

*Se aparecimento de sintomas, procurar Central de Teleatendimento (3350-9000).

Curitiba, [redacted] Hora: [redacted] ou [redacted]
Assinatura da pessoa notificada: _____
Nome e assinatura do responsável legal: _____

O documento deve ser assinado pelo agente de vigilância epidemiológica e pelo paciente.

Entregar em anexo Orientação para pacientes em isolamento domiciliar (nº 13/2020), disponível em:
<http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/vigilancia/epidemiologica/vigilancia-de-a-a-z/12-vigilancia/1290-coronavirus.html>
(Seção Cidadão e Serviços)

A Lei 13.979 de 6/02/2020 da Presidência da República estabelece em seu Artigo 3º parágrafo 3º “Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo”, que inclui em seu inciso I a medida de isolamento.

6. CONSIDERANDO QUE a legislação federal é taxativa ao afirmar que não deverá ser lançada falta aos servidores públicos em decorrência do cumprimento de medidas de isolamento e/ou quarentena:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

(...)

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

7. CONSIDERANDO QUE chegou ao conhecimento dos Sindicatos que diversos **servidores estão sendo obrigados a retornar aos locais de trabalho antes do período de isolamento ou quarentena determinado pelos agentes de saúde, uma nítida inobservância da Lei 13.979/20;**
8. RESTA REQUER, nos termos das Leis 9.784/99, 12.527/11 e 13.460/17:
 - a. Esclarecimentos quanto à eventual inobservância do artigo 3º, § 3º da Lei 13.979/2020;
 - b. Fundamentos legais que permitam deixar de observar a Lei 13.979/2020, em especial a determinação de isolamento, quarentena e o lançamento de faltas;
 - c. A indicação do(s) servidor(es) responsável(is), com especificação do cargo que ocupa(m), respectivo registro no órgão de classe e matrícula, daqueles que flexibilizam a aplicação da legislação federal.

Certos de podermos contar com a habitual presteza, agradecemos desde já.

Atenciosamente,



Rafael Alencar Furtado

Direção do SISMMAC



Christiane Izabella Schunig

Coordenadora Geral do SISMUC

Ilmo. Sr. ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP

Ilma. Sra. LUCIANA VARASSIN - Superintendente de Gestão de Pessoal

Ilma. Sra. Marcia Cecília Huçulak - Secretária Municipal de Saúde do Município de Curitiba